

1
16
n.º 16/2018

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 25
DE JUNHO DE 2018 -----**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Maria Lucília Neves Pina Monteiro, Sérgio Fernando da Silva Costa, Victor Manuel dos Santos Amaral, Eduardo Mendes de Brito e Pedro Ricardo Gouveia da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e seis minutos.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

- Foi dada a palavra à senhora Teresa Paula Oliveira Silva Alves que, em representação de alguns munícipes, veio colocar à consideração do Executivo um problema de ruído proveniente de um café localizado no prédio onde reside, no Bairro de S. Domingos. Explicou que o referido café, que tem licença até às 3 da manhã, não tem qualquer tipo de isolamento, perturbando, por isso, o descanso de todos os moradores do prédio onde se insere. Questionou a possibilidade de se reduzir o horário de funcionamento ou obrigar o proprietário a realizar obras de insonorização. Acrescentou, ainda, que a polícia já foi chamada ao local mas o problema mantém-se. -----

2
Sérgio Costa

Ponto 18 - Necessidade e Oportunidade de Elaboração de Plano de Urbanização do Cabroeiro - Discussão e Votação:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor:-----

Proposta PVSC n.º89/2018

- 1 - A elaboração dos instrumentos de gestão territorial tem como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). O Artigo 76º do RJIGT estabelece que «a elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal», a qual deve «assentar na estratégia de desenvolvimento local»; -----
- 2 - O Plano Diretor Municipal (PDM) da Guarda estabeleceu diversas unidades operativas de planeamento e gestão, entre as quais a UO2 - Terrenos Envolventes do Acesso ao IP2 (zona de expansão do centro), cuja concretização é indispensável para a execução de um importante acesso à VICEG e para a realização da zona de expansão da cidade que esta unidade representa; -----
- 3 - Se estabelece, como principal objetivo, a estruturação deste território central na cidade da Guarda, apoiado em ligação viária que pretende constituir-se, também, como ligação à A23; -----
- 4 - O PDM da Guarda estabelece, no seu artigo 37.º, que esta unidade operativa de planeamento e gestão seja executada por plano de pormenor, dada a necessidade de ter um plano com carácter executório, que permita estabelecer com detalhe a ocupação deste território e as formas de execução e respetivos mecanismos;-----
- 5 - A área correspondente ao PPUO2 definida no PDM e aferida a limites físicos ou cadastrais é de cerca de 24 hectares. Contudo, a área definida no PDM deixa de fora uma série de outras áreas para as quais é urgente definir a sua ocupação com detalhe, pelas seguintes razões:-----

3
Handwritten signature and number 3

- Ou por constituírem espaços a incluir no perímetro urbano e que resultam da execução do facto do traçado da VICEG não ter coincido com o previsto pelo PDM;-----

- Ou pela necessidade de estabelecer uma classificação do solo divergente da do PDM, fruto das transformações do solo ocorridas e do próprio conceito de solo urbano agora vigente;-----

- Ou porque importa assegurar que, neste local, as áreas urbanizáveis do PDM se mantêm em solo urbano. -----

6 - Por estas razões, é conveniente alargar a área abrangida pelo Plano de Pormenor da UO2 tal como definida no PDM, passando agora a abranger a área delimitada na planta anexa, com cerca de 158ha e conforme a delimitação da planta anexa, que faz parte integrante da presente proposta, sendo necessário e oportuno promover o Plano de Urbanização do Cabroeiro; -----

7 - A figura do Plano de Urbanização é a mais ajustada ao tratamento de uma área com esta dimensão, sem prejuízo de determinadas áreas do território abrangido poderem ser tratadas com maior detalhe - numa lógica de plano de geometria variável, o facto do PDM estabelecer o plano de pormenor como a figura de planeamento municipal para a execução da UO2, determina que seja efetuada uma alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, que será efetuada por este Plano. -----

Proponho ao Exmo. Sr. Presidente se digne remeter ao órgão executivo, para deliberação;-----

Nos termos do artigo 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial acerca da oportunidade para elaboração do Plano de Urbanização do Cabroeiro;-----

4
4

1 - Definir os termos de referência para a elaboração do Plano de Urbanização do Cabroeiro, tendo em atenção os seguintes objetivos:-----

- Estabelecimento da ligação viária entre o centro da cidade e a VICEG; -----

- Estruturação do território atravessado por esta nova ligação, criando uma zona de expansão em articulação com a malha urbana envolvente; -----

- Instituição de um sistema de execução que permita a disponibilização a curto prazo, e preferencialmente sem encargos para a autarquia, do corredor afeto à via de ligação à VICEG;-----

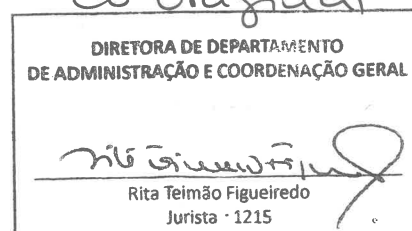
- Redefinição do limite do solo urbano e detalhe da ocupação nas áreas ainda livres.

2 – Fixar num ano o prazo para a elaboração do Plano de Urbanização do Cabroeiro, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação;---

3 - Para efeito do disposto no n.º2 do artigo 88º do RJGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade com a mesma. -----

*E' fotocópia autêntica
do original*



22.08.2021